DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 10489/2026
Ata de Registro de Preços nº 038/2026
Pregão Eletrônico nº 017/2026

Interessada: ITA AVIAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.469.886/0001-02

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa ITA AVIAMENTOS LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 038/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e materiais de higiene e limpeza destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município de Chapadão do Céu/GO, incluindo a Casa de Apoio localizada em Barretos/SP.

Conforme apurado nos autos, especialmente no Relatório Informativo elaborado pela fiscal e nutricionista Carla Stang, a empresa deixou de realizar, dentro do prazo estabelecido, a entrega de gêneros alimentícios destinados ao Hospital Municipal Santa Luzia.

A solicitação de fornecimento foi encaminhada em 8 de maio de 2026, tendo sido estabelecido prazo para entrega até 15 de maio de 2026, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

Posteriormente, foram realizados contatos com a empresa para acompanhamento da entrega, ocasião em que a fornecedora informou que os produtos seriam entregues em 15 de maio de 2026 e, posteriormente, que a mercadoria já havia sido despachada. Entretanto, até a elaboração do relatório fiscal, os itens não haviam sido entregues.

Diante do descumprimento, a empresa foi intimada em 22 de maio de 2026 para apresentar manifestação formal, sendo-lhe oportunizada a apresentação de justificativas e documentos pertinentes. Contudo, não houve manifestação formal capaz de justificar a situação ou comprovar a regularização do fornecimento.

O atraso comprometeu o planejamento alimentar do Hospital Municipal Santa Luzia, a organização do estoque, o controle de validade dos produtos e a continuidade dos serviços prestados aos pacientes.

Posteriormente, o Gestor de Contratos manifestou-se pela existência de elementos suficientes para caracterizar o descumprimento das obrigações assumidas, recomendando

o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade e análise das penalidades cabíveis.

Instaurado o Processo Administrativo nº 10489/2026, a empresa foi regularmente notificada para apresentar defesa prévia. Entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentar defesa, justificativa, documentação ou qualquer manifestação capaz de afastar os fatos apurados.

A Comissão de Processo Administrativo, mediante parecer conclusivo, manifestou-se pela procedência da apuração e recomendou a aplicação de multa administrativa e da sanção de impedimento de licitar e contratar.

Registra-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços nº 038/2026 já foi cancelada pela Administração.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A relação administrativa é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 148/2023 e pelas disposições da Ata de Registro de Preços nº 038/2026.

A Cláusula Quarta da referida ata estabelece que o fornecimento dos produtos deve observar as condições e os prazos previstos no Termo de Referência.

A Cláusula Sétima prevê a possibilidade de cancelamento do registro de preços quando o fornecedor descumprir as obrigações assumidas ou der causa à inexecução total ou parcial das ordens de fornecimento.

Por sua vez, a Cláusula Oitava estabelece que a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023.

Entre as penalidades previstas encontram-se a multa compensatória de até 30% do valor do ajuste e o impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Céu pelo prazo de até 3 anos.

No caso concreto, restou demonstrado que a empresa não realizou o fornecimento dos gêneros alimentícios no prazo estabelecido, mesmo após cobranças posteriores e intimação administrativa.

A gravidade da conduta decorre da natureza dos produtos solicitados, destinados à alimentação de pacientes do Hospital Municipal Santa Luzia, comprometendo o planejamento alimentar da unidade, a organização dos estoques e a continuidade da assistência prestada.

Ressalta-se que a empresa teve oportunidade de apresentar justificativas tanto antes da instauração do processo administrativo quanto durante sua tramitação, permanecendo sem manifestação capaz de afastar sua responsabilidade.

A ausência de defesa não impede o regular prosseguimento do processo, uma vez que a empresa foi devidamente notificada e teve assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, encontram-se presentes os pressupostos para aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e na ata, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse público.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHENDO** as conclusões do parecer da Comissão de Processo Administrativo quanto à caracterização do descumprimento das obrigações assumidas, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 148/2023 e nas Cláusulas Sétima e Oitava da Ata de Registro de Preços nº 038/2026,

DECIDO:

a) Aplicar à empresa **ITA AVIAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.469.886/0001-02**, multa administrativa no valor de **R$ 3.227,36 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, correspondente a **15% do valor total da Ata de Registro de Preços nº 038/2026**, cujo valor é de **R$ 21.515,75**;

b) Aplicar à empresa **ITA AVIAMENTOS LTDA** a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu/GO pelo prazo de **3 anos**;

c) Registrar que a Ata de Registro de Preços nº 038/2026 já foi cancelada pela Administração, não sendo necessária nova deliberação quanto ao seu cancelamento;

d) Determinar a notificação da empresa acerca desta decisão, assegurando-lhe o exercício dos direitos previstos na legislação vigente;

e) Determinar, após a definitividade da decisão administrativa, o registro das penalidades aplicadas nos cadastros competentes;

f) Determinar o encaminhamento dos autos aos setores competentes para adoção das providências necessárias à cobrança da multa e aos demais procedimentos decorrentes desta decisão.

CUMPRA-SE.

Chapadão do Céu – GO, 24 de agosto de 2026.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856

Assinado de forma digital por FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856
Dados: 2026.08.24 14:09:00 -03'00'

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde